

Estado de São Paulo

REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 8159/93

ALTERADA A REDAÇÃO DOS § 1º E 2º DO ART. 3º PELA LEI Nº 4641/94

REVOGADA PELA LEI Nº 6428/03

L E I Nº 4402/93
de 15 de junho de 1993

PUBLICADO (A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 963 de 16/06/1993

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICAD e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Fica criado, na Secretaria de Desenvolvimento Social, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICAD, de natureza contábil, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às atividades de desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, bem como ao exercício das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Artº 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo FUMDICAD, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Artº 3º - Constituem receitas do FUMDICAD:

I - dotação consignada no orçamento Municipal e destinada ao Conselho Tutelar;

II - recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenações ou ações civis ou de imposições de penalidades administrativas aplicadas ao Município de São José dos Campos, previstos na Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

VI - todo e qualquer recurso que lhe for destinado.

Parágrafo Primeiro - A gestão financeira dos recursos do FUMDICAD será feita pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Segundo - A Secretaria da Fazenda aplicará os recursos do FUMDICAD, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

Artº 4º - O FUMDICAD terá um Conselho de Orientação Técnica, constituído por cinco membros, designados por ato do Prefeito Municipal, que assessorará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na formulação e aprovação de propostas para captação e utilização dos recursos do Fundo.

Parágrafo Único - As funções dos membros do Conselho

cont. da Lei nº 4402/93 - fls. 02.

de Orientação Técnica não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

Artº 5º - Para atender as despesas com a execução desta lei, fica o Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial, no valor de até Cr\$ 3.324.000.000,00 (três bilhões, trezentos e vinte e quatro milhões de cruzeiros) correspondente a 5000 UFRS - Unidades Fiscais de Referência em maio de 1993, destinado à dotação "Atividades do FUMDICAD", ora criado.

Artº 6º - O crédito aberto no artigo anterior correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

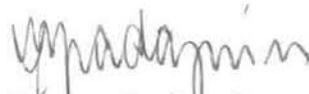
	SECRETARIA DE OBRAS E SISTEMA VIÁRIO	
08.20	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
08.20-1077328.3017	Construção Ecoparque - Projeto Banhado	
08.20-4110	Obras e Instalações	3.324.000.000,00

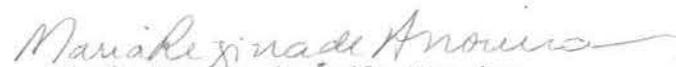
Artº 7º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar, por decreto, o crédito aberto no artigo 5º, com base na variação mensal da Unidade Fiscal de Referência do Município - UFR, sem prejuízo do disposto no artigo 7º da lei nº 4334/92, de 09 de dezembro de 1992.

Artº 8º - O disposto na presente lei será regulamentado por decreto do Executivo.

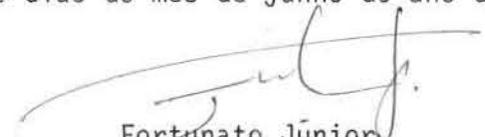
Artº 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15 de junho de 1993.


Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Maria Regina de Ávila Moreira
Secretária do Desenvolvimento Social

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e três.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos